



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro-RJ sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 460, DE 09 DE março DE 2010.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 258.440,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender à implantação do Co-Financiamento da Atenção Básica aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e Centro de Especialidades Odontológicas e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos dos artigos 40 e 43, 45 e 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor global de R\$ 113.240,00 (Cento e treze mil, duzentos e quarenta reais) para atender à implantação do Co-Financiamento da Atenção Básica aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) para atender à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas, que objetiva ampliar e melhorar a qualidade e resolutividade da Atenção Básica de Saúde no Estado.

Art. 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPLANTAÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
05.01.10.301.063.2.120	3.1.90.04.00	16	1.000,00
05.01.10.301.063.2.120	3.3.90.30.02	16	4.000,00
05.01.10.301.063.2.120	3.3.90.30.03	16	6.120,00
05.01.10.301.063.2.120	3.3.90.30.51	16	6.120,00
05.01.10.301.063.2.120	3.3.90.36.61	16	5.000,00
05.01.10.301.063.2.120	3.3.90.39.17	16	3.000,00
05.01.10.301.063.2.120	3.3.90.39.43	16	2.000,00
05.01.10.301.063.2.120	3.3.90.39.44	16	1.000,00
05.01.10.301.063.2.120	3.3.90.39.51	16	5.000,00
05.01.10.301.063.2.120	3.3.90.39.61	16	5.000,00
05.01.10.301.063.2.120	4.4.90.51.01	16	5.000,00
05.01.10.301.063.2.120	4.4.90.52.01	16	70.000,00
SUBTOTAL			113.240,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
05.01.10.301.060.2.121	3.3.90.30.02	16	10.000,00
05.01.10.301.060.2.121	3.3.90.30.03	16	10.000,00
05.01.10.301.060.2.121	3.3.90.30.51	16	20.200,00
05.01.10.301.060.2.121	3.3.90.36.61	16	10.000,00
05.01.10.301.060.2.121	3.3.90.39.17	16	10.000,00
05.01.10.301.060.2.121	3.3.90.39.51	16	10.000,00
05.01.10.301.060.2.121	3.3.90.39.61	16	20.000,00
05.01.10.301.060.2.121	4.4.90.51.01	16	10.000,00
05.01.10.301.060.2.121	4.4.90.52.01	16	45.000,00
SUBTOTAL			145.200,00
TOTAL			258.440,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Trabalho Regionalização da Atenção em Saúde, que poderá ser desdobrado nas Atividades e nos elementos de Despesa necessários a sua consecução plena e eficaz.

Art. 4º - Constituem recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei, os provenientes da transferência dos recursos estaduais e federais para as ações e os serviços de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 09 de março de 2010


Raul Machado
Prefeito